

Image not found or type unknown

Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bairro Bela Vista - CEP: 59650-000 - RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23 - Tel: 84 33312122 - Site: www.assu.rn.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2025.11.10.0026



Data/Hora: 10/11/2025 11:47:04

Assunto/Tipo: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2025.11.10.0026

Descrição do protocolo

Encaminhamento de decisão sobre impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 023/2025, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na implantação e fornecimento de Software PACS/RIS

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2025.11.10.0026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU



Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.642.164/0001-39

Sector: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Encaminhamento de decisão sobre impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 023/2025, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na implantação e fornecimento de Software PACS/RIS

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/assu/protocolo/69888>

DATA/HORA: 10/11/2025 11:47:04



2025.11.10.0026



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.05.12.0020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

ASSUNTO: DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Doctor TIS Tecnologia da Informação em Saúde Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 26.757.254/0001-42, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025, promovido pelo Município de Assú/RN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na implantação e fornecimento de software PACS/RIS (Picture Archiving and Communication System / Radiology Information System) para gerenciamento, armazenamento, distribuição e visualização de imagens médicas na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Milton Marques de Medeiros – UPA.

A empresa impugnante alega a existência de inconsistências e omissões no edital, pleiteando esclarecimentos e ajustes referentes a atraso de pagamento, SLA e Critérios Objetivos de Suporte e Manutenção, cumprimento da legislação municipal, Infraestrutura de hospedagem do sistema servidor físico x nuvem, critério de julgamento, Atualizações sem Custos Adicionais Delimitação Técnica Necessária, quantidade de licenças de uso e cláusula de reajuste de preços. Após a devida análise, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta o seguinte posicionamento.

No tocante ao atraso de pagamento, esclarece-se que a legislação vigente já regula de forma clara os direitos do contratado. O artigo 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegura a possibilidade de extinção contratual caso o atraso ultrapasse dois meses contados da emissão da nota fiscal. Além disso, o artigo 395 do Código Civil, prever para atrasos contratuais atualização monetária e juros legais.

Tal interpretação é amplamente reconhecida pela jurisprudência pátria.



PREFEITURA DO
Assú
GENTE UNIDA, CIDADE FORTE.

Prefeitura Municipal do Assú
Assú - Terra da Poesia
Secretaria Municipal de Saúde Pública
CNPJ: 11.642.164/0001-39

Secretaria Municipal de Saúde
Fls. _____
Mat. 22760-2
[Assinatura]
Rubrica

Dessa forma, a previsão de responsabilidade do inadimplente por tais encargos é lícita e amparada pelo ordenamento jurídico, não havendo omissão ou irregularidade no edital. Os encargos decorrentes de eventual atraso nos pagamentos pela Administração serão tratados conforme a legislação civil vigente, sem a necessidade de previsão adicional no instrumento convocatório.

Quanto às janelas de atendimento o Termo de Referência, em seu item 9.8, prevê expressamente a disponibilização de suporte técnico (help desk) em português, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, para garantir o pleno funcionamento do PACS/RIS e da infraestrutura tecnológica associada.

Para assegurar a continuidade operacional e a confiabilidade do sistema, especialmente por se tratar de serviço essencial à área da saúde, foram definidos níveis de severidade e prazos de resposta/resolução compatíveis com a criticidade do ambiente hospitalar, onde eventuais falhas podem impactar diretamente o atendimento médico e a segurança dos pacientes.

Dessa forma, será acrescida ao Termo de Referência, nas obrigações da contratada a seguinte tabela de parâmetros técnicos, representando os prazos máximos de resposta e resolução a serem observados pela contratada:

Nível de Severidade	Descrição Típica	Prazo de Resposta/Resolução (SLA)
Crítica	Impacto total nos negócios ou na segurança, serviço principal indisponível, risco de vida ou danos graves.	Resposta imediata , resolução em até 1 hora .
Alta	Impacto significativo, serviço principal degradado ou indisponível para um grande número de usuários, sem solução alternativa imediata.	Resposta em até 15-30 minutos , resolução em até 2 horas (ou no mesmo dia útil).
Média	Impacto moderado, funcionalidade parcial disponível, solução alternativa pode existir,	Resposta em até 1 hora , resolução em até 1 dia útil (ou 8 horas úteis).



afeta um grupo limitado de usuários.

Baixa

Impacto mínimo ou cosmético, um único usuário afetado, sem interrupção de serviço crítico, problema de fácil solução ou pedido de informação.

Resposta em até **4-8 horas**,
resolução em até **1 dia útil**.

A definição desses níveis de severidade e os prazos mínimos de atendimento e solução (SLA) justificam-se pela natureza sensível e ininterrupta dos serviços de saúde, que demandam respostas ágeis, soluções imediatas e suporte técnico contínuo para evitar prejuízos à assistência médica e garantir a integridade dos dados e imagens radiológicas.

No que se refere ao cumprimento da legislação municipal, ressalta-se que a exigência constante do edital refere-se às normas já vigentes na data da contratação, assegurando à contratada plena previsibilidade quanto às obrigações legais e reforçando a segurança jurídica e o equilíbrio contratual.

Com relação à infraestrutura de hospedagem do sistema (servidor físico x nuvem), destaca-se que tanto o servidor quanto o software serão de responsabilidade da contratada, que deverá prover, gerenciar e manter toda a infraestrutura necessária para a operação do sistema. Ressalta-se, ainda, que a Unidade de Pronto Atendimento já dispõe de computador vinculado ao equipamento de raio-x da AGFA, o que assegura compatibilidade tecnológica e continuidade operacional. Dessa forma, não há contradição no edital, deixando claro no Termo de Referência:

"1.1.2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO RAIO-X" ☐ EQUIPAMENTO DE RAIO-X CDK- MARCA/ MODELO: DIAFIX HF 800Ma/ 150W/ 80KW/ GR12266- SÉRIE: 57620

☐ CR AGFA DX-M

☐ IMPRESSORA AGFA DRYSTAR 5503

☐ MONITOR PXL 2230MW

☐ CPU AGFA NX-MW21 HP rp5810 CR WIN 10 PC- SÉRIE: XJKZF



Considerando o questionamento apresentado acerca da forma de julgamento, esclarece-se que, por se tratar de objeto indivisível e composto por item único, o julgamento será realizado com base no menor preço, considerando-se o valor do item, conforme previsto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há distinção prática entre o menor valor por item e o menor valor global, uma vez que o objeto é unitário e indivisível. O critério adotado visa garantir transparência, objetividade e isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

No que tange às atualizações sem custos adicionais, a manutenção prevista no Termo de Referência abrange as atividades indispensáveis à plena operação do sistema, compreendendo correções, ajustes e atualizações disponibilizadas pela desenvolvedora original, sem ônus adicional à Administração. Tais atualizações correspondem às versões corretivas e adaptativas necessárias para manter o sistema estável e funcional.

Em relação à quantidade de licenças de uso, o dimensionamento do sistema considerou a estrutura da unidade, estimando-se o uso por aproximadamente 25 médicos, 6 técnicos de radiologia e 2 profissionais de tecnologia da informação, totalizando 33 usuários diretos. Havendo necessidade de ampliação futura que implique aumento de licenças e consequente impacto financeiro, a adequação será formalizada mediante termo aditivo, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, quanto à cláusula de reajuste de preços, a Secretaria reconhece a pertinência da observação e promoverá a devida retificação do Termo de Referência, com vistas a adequar integralmente o instrumento convocatório às disposições do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de previsão de índice e periodicidade de reajuste em todos os contratos administrativos, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Assim, será retificada a seguinte redação no Termo de Referência:



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Além disso, será suprimido o item 12.2.1, que dispunha o seguinte:

12.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria de Saúde, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

A exclusão dessa disposição se justifica porque o reajuste é um direito legalmente assegurado ao contratado, decorrente da variação dos custos, não podendo ser condicionado a requerimento administrativo ou sujeito à preclusão temporal. Dessa forma, a supressão do item 12.2.1 e a inclusão da nova redação visam garantir segurança jurídica, transparência e plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resguardando tanto a Administração quanto o contratado e assegurando o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a execução contratual.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assú/RN decide INDEFERIR PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa DOCTOR TIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE LTDA, uma vez que os pontos questionados encontram-se devidamente esclarecidos e amparados pelo edital e pela legislação vigente, deferindo parcialmente o pedido referente à retificação da cláusula de reajuste de preços, que será corrigida conforme a redação acima mencionada e a definição dos níveis de severidade e os prazos mínimos de atendimento e solução (SLA) sem necessidade de republicação do edital, uma vez que não afeta as propostas de preços.

Mantêm-se inalterados os demais termos do edital e seus anexos, por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, transparência, isonomia e eficiência administrativa.



PREFEITURA DO
Assú
GENTE UNIDA, CIDADE FORTE.

Prefeitura Municipal do Assú
Assú - Terra da Poesia
Secretaria Municipal de Saúde Pública
CNPJ: 11.642.164/0001-39

Secretaria Municipal de Saúde
Fls. _____
Mat. 02268-2
Buz
Rubrica

Sem mais, disponho-me para futuros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assú/RN, 10 de novembro de 2025.

Heberton Rocha dos Santos
Secretário Municipal Adjunto Interino de Saúde Pública
Matrícula 142345-2